Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, Assessor Jurídico e Técnico de Controle Externo serão enquadrados na nova estruturação de seus respectivos cargos com obediência ao disposto nos quadros abaixo:

CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE "A"	CLASSE "I"
CLASSES "B" e "C"	CLASSE "II"
CLASSES "D" e "E"	CLASSE "III"

CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE "A"	CLASSE "I"
CLASSE "B"	CLASSE "II"
CLASSES "C" e "D"	CLASSE "III"

CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE "A"	CLASSE "I"
CLASSES "B" e "C"	CLASSE "II"
CLASSES "D" e "E"	CLASSE "III"

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo, nas áreas de apoio e fim, serão transpostos de acordo com o quadro demonstrativo a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA DE APOIO)	**AGENTE DE CONTROLE EXTERNO**
CLASSES "A" e "B"	CLASSE "I"
CLASSES "C" e "D"	CLASSE "II"

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA FIM)	**AGENTE DE CONTROLE EXTERNO**
CLASSES "A" e "B"	CLASSE "II"
CLASSES "C" e "D"	CLASSE "III"

Art. 5º. A Gratificação de Controle Externo de que trata o artigo 18 da Lei nº 5.242/2002, destinada aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico, terá como limite máximo o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – A gratificação referida no ***caput*** não poderá ser vinculada ao salário básico do servidor e nem servirá como base de cálculo para qualquer outra parcela integrante de sua remuneração.

Art. 6º. O vencimento básico conferido por esta lei aos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos incorpora a Gratificação de Nível Superior de que trata a Lei nº 4.321, de 30 de novembro de 1989.

Art. 7º. O art. 87, da Lei nº 4.721, de 27 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os auditores, em número de cinco, com atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre bacharéis em ciências jurídicas, econômicas, contábeis e da administração, mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único – Além dos vencimentos, poderão ser concedidas aos *auditores as seguintes vantagens:*

I – diárias;

II – salário família".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 10758

DECRETO Nº 11.415 DE 16 DE JUNHO DE 2004

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R$ 3.697.000,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, Secretaria do Trabalho e Geração de Renda, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 3.697.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 16 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotacoes Apropriadas ANEXO I PAG: 01 Suplementacao

Anexo ao Decreto nro. 11415 , de 16 / 06 /04 R$ 1,00

Doc C.G.O nro. , de / /

C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla Esf	Natureza	Fr	V a l o r
13101.04.122.15.1553				
MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DO ESTADO- PROMOTAF				
	00252 FO	4490.52	146	400.000,00
14101.12.122.04.2119				
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA				
	00342 FO	3390.36	100	300.000,00
	00344 FO	3390.39	100	300.000,00
	00347 FO	3390.92	100	100.000,00
14102.12.361.60.2217				
GESTAO DEMOCRATICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDESCOLA)				
	00486 FO	3390.92	100	100.000,00
14103.12.362.60.1497				
INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS DE ENSINO MEDIO (PROMED)				
	00533 FO	4490.52	100	100.000,00
14201.12.364.04.2260				
COORDENACAO GERAL DA FUESPI				
	00696 FO	3390.39	100	100.000,00
14201.12.364.64.2055				
ENSINO DE GRADUACAO/REGIME ESPECIAL				
	00734 FO	3390.39	270	1.160.000,00
14201.12.364.64.2249				
CONCESSAO DE ESTIMULO A PESQUISA E POS-GRADUACAO				
	00750 FO	3390.36	283	50.000,00
	03978 FO	3390.36	270	70.000,00
14201.12.364.64.2248				
EXTENSAO UNIVERSITARIA E COMUNITARIA				
	03997 FO	3390.39	270	50.000,00
14202.13.392.52.1107				
REALIZACAO DO ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS				
	00903 FO	3390.36	270	60.000,00
	00905 FO	3390.39	270	100.000,00
14204.24.122.04.2092				
COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA DO PIAUI				
	01143 FO	3390.39	100	50.000,00
23102.11.331.29.2041				
INTERMEDIACAO DE EMPREGO				
	02551 FO	3390.30	110	33.000,00
	02555 FO	3390.36	110	50.000,00
	02557 FO	3390.39	110	120.000,00
23102.11.331.29.2045				
MANUTENCAO DO SEGURO DESEMPREGO				
	02575 FO	3390.30	110	19.000,00
	02581 FO	3390.39	110	23.000,00
	04117 FO	4490.52	110	10.000,00
24101.04.123.04.2134				
PARTICIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS				
	02589 FO	4590.65	100	82.000,00
28101.04.122.04.2064				
COORDENACAO GERAL DA SEMAR				
	02820 FO	3350.41	100	200.000,00
30101.08.122.04.2173				
COORDENACAO GERAL DA SASC				